

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.292, DE 2025

EMENDA DE REDAÇÃO (DO SENHOR DEPUTADO SÓSTENES CAVALCANTE)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.

Dê-se ao § 4º do art. 2º-I, acrescido à Lei n. 10.820, de 2003, pelo 2º. do Projeto de Lei de Conversão proveniente da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 2º-I.

.....

“§ 4º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se adequadas às exigências desta Lei as assinaturas eletrônicas avançadas já homologadas pelo Poder Executivo Federal ou pelo Poder Judiciário na data de entrada em vigor desta norma, bem como assinatura digital, nos termos de regulamentação do Poder Executivo, que poderá atualizar os parâmetros de segurança aplicáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente ajuste redacional busca apenas garantir a efetividade das condições de integridade das operações de crédito requeridas pelo *caput* do art. 2º-I.



Deputado Sóstenes Cavalcante
Líder do PL

Apresentação: 25/06/2025 18:43:50.907 - PLEN
ERD 1 => MPV 1292/2025

ERD n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250069739200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

